



LEI Nº 592/2007

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º E 10 DA LEI Nº 536/2006 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da lei nº 536/2006, de 29 de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único: Fica estipulado que 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

**Art. 2º.** O artigo 10 da lei nº 536/2006, de 29 de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

O conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) membros, a saber:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) da Prefeitura e 01 (um) da Câmara.

- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima, PE.

§ 1º - Tanto o Poder Público quanto as entidades indicarão o (s) membro (s) titular (es) bem como seus suplentes;

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os seus representantes;



§3º - Caso alguma entidade não informe seu representante será excluída do Conselho;

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitindo-se a recondução por igual período;

§ 5º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2007.

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito do Município

